

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 8046, DE 2010, DO SENADO FEDERAL, QUE TRATA DO "CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL" (REVOGA A LEI Nº 5.869, DE 1973) (PL804610)

PL Nº 8046, DE 2010

Revoga a Lei nº 5.869, de 1973.

EMENDA Nº , de 2011

Suprima-se o parágrafo único do art. 386 do PL nº 8046, de 2010.

JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo único do artigo 386, do PLS 8046, de 2010, estabelece que quando a parte descumprir ordem de exibição, o juiz poderá adotar medidas coercitivas, inclusive de natureza pecuniária, para que o documento seja exibido.

A exclusão do parágrafo único se torna necessária, pois já consta no caput do artigo 386 a penalidade a ser imputada à parte no caso de seu descumprimento da ordem de exibição, qual seja, a de admitir como verdadeiros os fatos.

Além disso, a imputação de multa é contrária ao enunciado da Súmula 372, editada em março de 2009 pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), segundo a qual, na ação de exibição de documentos, não cabe a aplicação de multa cominatória. A súmula consolidou o entendimento que vinha sendo aplicado há muitos anos pela Corte.

Nesse sentido, entendemos que a única sanção processual cabível no caso de não exibição do documento requerido pelo autor na via judicial é a admissão da presunção da verdade dos fatos que se pretendem comprovar por meio daquela prova sonegada pela parte *ex adversa*.

Sala da Comissão, em de de 2011.

LAÉRCIO OLIVEIRA

Deputado Federal – PR/SE